



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015

(Do Sr. Wadson Ribeiro)

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, para ampliar a possibilidade de abatimento de saldo devedor, mediante prestação de serviço no Sistema Único de Saúde, para egressos de cursos superiores de Medicina, Odontologia, Enfermagem, Farmácia, Nutrição, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psicologia e Terapia Ocupacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º- B

.....

II – médicos, odontólogos, enfermeiros, farmacêuticos, nutricionistas, fonoaudiólogos, fisioterapia, psicólogos e terapeutas ocupacionais que prestem serviço na rede do Sistema Único de Saúde (SUS), com atuação em áreas e regiões com carência e dificuldade de retenção desses profissionais, definidas como prioritárias pelo Ministério da Saúde, na forma do regulamento.

.....

§ 7º O graduado em Enfermagem que optar por ingressar em programa credenciado pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS, de que trata a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e em especialidades prioritárias definidas em ato do Ministro de Estado da Saúde terá o período de carência estendido por todo o período de duração da residência” (NR).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se da necessidade de promover melhorias nos serviços públicos do País, especialmente no atendimento de saúde à população. É dever do Estado estimular os serviços do setor público de saúde a oferecerem retorno palpável à sociedade, em especial na atenção básica à saúde e nas áreas e regiões com maiores dificuldades de reter profissionais, inclusive em cumprimento ao propósito constitucional inscrito na Carta de 1988 de diminuir as desigualdades sociais e regionais do País.

A melhoria do atendimento à saúde pode ser articulada com políticas públicas educacionais voltadas à formação dos profissionais em cursos superiores, entre outras formas, por meio do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES). A presente proposta tem o intuito de ampliar a linha de financiamento estudantil atualmente destinada, na área de saúde, apenas a médicos do Programa de Saúde da Família (PSF), para médicos, odontólogos, enfermeiros, farmacêuticos, nutricionistas, fonoaudiólogos, fisioterapia, psicólogos e terapeutas ocupacionais que foram beneficiários do FIES e que prestam serviços em quaisquer unidades do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Programa de Saúde da Família (PSF), criado em 1994, era a principal estratégia destinada a implementar e organizar a Atenção Primária à Saúde (APS) até a criação do Programa Mais Médicos, instituído pela Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013. Ambas as iniciativas não são excludentes e apontam para a preocupação crescente que a área de saúde tem recebido por parte do governo, do Parlamento e da sociedade civil.

O Programa Mais Médicos, conforme o art. 1º da lei que o rege, tem por finalidade “formar recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde (SUS)”. Amplia, nesse sentido, a promoção de políticas públicas da área para todo o sistema de saúde, não tendo como foco unicamente a Atenção Primária à Saúde, embora este seja um de seus aspectos centrais, na medida em que prevenção e promoção à saúde, tal como no PSF, também seja elemento decisivo do Mais Médicos. A proposição em pauta converge, portanto, com as preocupações mais atuais da sociedade brasileira com a saúde.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Há cerca de 1,2 mil municípios contemplados pela atual configuração da Lei do FIES, segundo a qual alunos de Medicina beneficiados pelo financiamento estudantil, após diplomados, participam de equipes do Programa Saúde da Família oficialmente cadastradas que atuam em áreas e regiões com carência e dificuldade de retenção de profissionais da área médica, definidas como prioritárias pelo Ministério da Saúde.

Se a lei vigente do FIES tem esse alcance, uma ampliação dos beneficiários para os formados em Enfermagem e para os que trabalham em quaisquer serviços oferecidos pelo SUS poderia fortalecer ainda mais o impacto do FIES nas políticas públicas de saúde. O presente Projeto de Lei propõe, portanto, não restringir o benefício do abatimento do saldo devedor do FIES aos médicos, bem como ampliar o alcance do atual modelo do FIES, voltado somente àqueles médicos que prestam serviços no âmbito do PSF.

Por sua vez, do ponto de vista da educação superior, a ampliação da possibilidade de abatimento do saldo devedor FIES também para estudantes de Enfermagem poderá contribuir com a elevação das taxas de matrícula nesse nível de ensino, que ainda são muito baixas no Brasil. A taxa de escolarização líquida na educação superior, que corresponde aos estudantes em idade ideal – 18 a 24 anos – é pouco superior a 15%, muito distante de países com acesso à educação superior relativamente democratizado. Considera-se que um sistema de educação superior é “de massas”, ou seja, não elitista, se a taxa de escolarização líquida nesse nível de ensino é de, ao menos, 30%. O presente projeto contribuirá para a democratização da educação superior no Brasil, inclusive no que se refere ao cumprimento da Meta 12 do Plano Nacional de Educação 2011-2020: “Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurando a qualidade da oferta”.

Em 2014, mais de 1 milhão e 400 mil contratos do FIES foram assinados. A ampliação de benefícios para os estudantes de Medicina, Odontologia, Enfermagem, Farmácia, Nutrição, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psicologia e Terapia Ocupacional poderia estimular a que mais estudantes ingressassem nesses cursos e ampliassem o alcance do FIES.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A maior parte das matrículas em cursos superiores brasileiros encontra-se no setor privado, em contraste com os demais níveis de ensino, desde a educação infantil até a pós-graduação *stricto sensu*, nos quais predominam as matrículas na rede pública. Tendo em vista o predomínio de matrículas de cursos superiores em instituições de ensino privadas, a democratização da possibilidade de cursar a graduação – em especial, no caso de áreas como a de saúde – depende, em grande medida, de políticas públicas, tais como a consubstanciada no FIES, que auxiliem o acesso e, principalmente, a permanência do estudante até a conclusão do curso superior. A ampliação da possibilidade de abater o saldo devedor também para estudantes de Enfermagem é um reforço fundamental nesse sentido.

Diante da relevância da medida proposta e da contribuição que este mecanismo poderá trazer para a melhoria dos serviços de saúde oferecidos à população brasileira e, simultaneamente, à democratização da educação superior em nosso País, conclamo os Nobres Pares pela aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2015.

Deputado WADSON RIBEIRO

PCdoB-MG